

# LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PNP COMERCIAL LTDA

Autofalência n.: 8009168-03.2022.8.05.0001

18.09.2024

## 1. Complementação documental

Numa primeira análise acerca da documentação apresentada pelo autor, foram identificadas algumas omissões que inviabilizavam o acolhimento de autofalência.

Em petição de id 462943837, o autor apresenta complementação de documentação, suprimindo, ainda, deficiência de informações acerca dos credores arrolados.

Desse modo, assim se apresenta a tabela de

REQUISITO	SITUAÇÃO	ANÁLISE	REFERÊNCIA
Exposição, na petição inicial, das razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial (Art. 105, Caput).	Cumprido	As razões da impossibilidade foram apresentadas na exordial.	Id 179094261
- Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (Art. 105, I):			
REQUISITO	SITUAÇÃO	ANÁLISE	REFERÊNCIA
<b>Balço patrimonial</b>	<b>Não cumprido</b>		
Demonstração de resultados acumulados	Cumprido	Exercícios 2019, 2020 e 2021	Id 208355610
<b>Demonstração do resultado desde o último exercício social</b>	<b>Não cumprido</b>		
<b>Relatório do fluxo de caixa</b>	<b>Não cumprido</b>		
Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;	Cumprido		Id 462943843

Prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;	Cumprido		Id 179094279 Id 179094281 Id 179094280 Id 462943840
Os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;	Não cumprido	Trata-se de micro-empresa	
Relação de administradores dos últimos 5 anos	Cumprido	Relação de administradores apresentada	Id 179095584

De se observar que o autor cumpriu, dentro das suas alegadas condições, os requisitos de comprovação de sua condição de empresário, de sua situação de insolvência e relacionou todos os credores, com seus respectivos créditos.

No que se refere aos itens não atendidos, se trata de documentos que demandam uma mínima organização contábil, o que parece não existir, *in casu*.

Como informado pelo autor, a empresa já não vem realizando suas declarações contábeis desde 2020, portanto, há 04 (quatro) anos.

É característica marcante de empresas insolventes o completo abandono de suas obrigações contábeis, sobretudo diante da *quase comum* ausência de condições financeiras para custear profissionais de contabilidade a partir de determinado momento.

Se é certo que o devedor pode ter sua falência decretada a partir de pedido realizado por qualquer dos legitimados do artigo 97, II, III e IV (a par da apresentação de seus documentos contábeis), porém, o art. 105 assim exige para o caso de pedido de falência pelo próprio devedor (art. 97, I, LRF).

Há precedentes no sentido de se autorizar a quebra mesmo sem a apresentação das demonstrações contábeis<sup>1</sup>, mormente quanto as mesmas não existem.

<sup>1</sup>Pedido de autofalência. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, por ausência de documentos previstos no art. 105 da Lei 11.101/05. Apelação da requerente. A falta de apresentação dos documentos listados no art. 105 da Lei 11.101/05 deve ser analisada considerando as circunstâncias do

Dessa forma, certificando o atendimento das omissões anteriormente apontadas, à exceção da apresentação das demonstrações contábeis previstas no art. 105, I, da Lei 11.101/2005, realizo a conclusão deste laudo de contatação prévia de modo a subsidiar este Juízo com informações bastantes para a tomada de decisão.

Atenciosamente,

Salvador, 18 de setembro de 2024.

**MARCUS BOREL**

PERITO JUDICIAL

OAB/BA 19.036

---

caso concreto, já que "determinados documentos podem nem existir. Neste caso, seria impossível o atendimento de todos os requisitos do art. 105 da LREF, inviabilizando o próprio pedido de autofalência" (LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA). Documentação apresentada que é suficiente para apreciação do pedido de autofalência. Afastamento, dessa forma, da extinção do processo sem resolução de mérito. Causa madura para julgamento ( § 3º, inc. I, do art. 1.013 do CPC). Não fosse a requerente ter confessado a existência de crise econômico-financeira e o encerramento de suas atividades, os demonstrativos contábeis comprovariam severos prejuízos nos últimos exercícios fiscais. Possibilidade, portanto, de decretação da falência, que, como se sabe, busca preservar não apenas os interesses do devedor empresário, mas também a higidez do mercado. Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Anulação da sentença, com afastamento da extinção. No mérito, pedido julgado procedente. Apelação provida.

(TJ-SP - AC: 10217298720188260114 SP 1021729-87.2018.8.26.0114, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 14/05/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/05/2020)